TÂMEGA e SOUSA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

Procedimento de Consulta Prévia para a

"Aquisição de Seguro Automóvel para o Biénio 2023/2024"

Procedimento ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Seguros 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

CPV: 66514110-0

Penafiel, setembro de 2022

PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Seguro de Frota Automóvel para o biénio 2023/2024 a que corresponde o lote 2, ao abrigo do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros 2 celebrado pela Centralde Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Os serviços a adquirir no âmbito da Consulta Prévia terão de cumprir as especificidades técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Veículos Sapadores Florestais
b) Lote 2 – Veículo Secretariado Executivo
c) Lote 3 – Veículos Serviços Administrativos

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato,

prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos peloórgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de Seguro de Frota Automóvel tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com produção de efeitos com início a 1 de janeiro de 2023.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver

introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

É permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros 2.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), acrescido dos impostos devidos.

Este valor base está desagregado, por Lotes, da seguinte forma:

a) Lote 1 – Veículos Sapadores Florestais 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), acrescido dos impostos devidos. Correspondendo como valor máximo por veículo ligeiro/ano 350,00 €

(trezentos e cinquenta euros) e como valor máximo para o trator agrícola/ano 150,00€ (cento e cinquenta euros);

b) Lote 2 – Veículo Secretariado Executivo, 1.700,00€ (mil e setecentos euros). Correspondendo como valor máximo por ano 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros), acrescido dos impostos devidos;

c) Lote 3 – Veículos Serviços Administrativos 1.000,00 € (mil euros), acrescido dos impostos devidos. Correspondendo como valor máximo por veículo ligeiro/ano 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação

com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.
b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16.º

Coberturas da apólice

1. As coberturas e capitais a considerar:
 a) Lote 1 – Quebra Isolada de Vidros (limite até 2.500,00€), Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo condutor), Cobertura apenas contra terceiros e Cobertura de responsabilidade civil com um capital de 50.000.000,00€.
 b) Lote 2 - Quebra Isolada de Vidros (limite até 2.500,00€), Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo condutor), Danos próprios (sem franquia, e considerando como valor atual do veículo 16.615,19€), privação de uso da viatura até um máximo de 30 dias (45€/dia) e Cobertura de responsabilidade civil com um capital de 50.000.000,00€.
 c) Lote 3 - Quebra Isolada de Vidros (limite até 2.500,00€), Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo condutor), Cobertura apenas contra terceiros e Cobertura de responsabilidade civil com um capital de 50.000.000,00€.
 d) Todos os lotes - São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro Automóvel os serviços relativos à proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e veículo de substituição,

2. Em tudo o omisso em 1, dever-se-á observar o constante do Anexo VI do ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS 2.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidadeadjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução docontrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
3. Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa
 À atenção de: Telmo Pinto
 Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel
 Telefone: 255718340
 E-mail: central.compras@cimtamegaesousa.pt

Artigo 20.º

Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Penafiel, setembro de 2022

Anexo I

Veículos a segurar

LOTE 1			
Marca	Modelo	Matrícula	Ano
MITSUBISH	L 200	35-VL-14	2018
MITSUBISH	L 200	35-VL-22	2018
MITSUBISH	L 200	35-VL-23	2018
MITSUBISH	L 200	55-VO-21	2018
MITSUBISH	L 200	55-VO-23	2018
MITSUBISH	L 200	55-VO-34	2018
VALTRA	T214H (Trator Agrícola)	21-ZD-24	-

LOTE 2			
Marca	Modelo	Matrícula	Ano
SKODA	ENYAQ iV 60 62kW 180PS	AS-06-VN	2022

LOTE 3			
Marca	Modelo	Matrícula	Ano
TOYOTA	AURIS	99-OX-33	2014
FORD	FOCUS	15-QC-65	2015